



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

CEP 85.635-000

Av. Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

- NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

- PARANÁ

LEI nº 155/97

SÚMULA: Cria o Departamento de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Saúde, dentro da Organização Básica da Prefeitura Municipal vinculado ao Artigo 5º item II - Órgão de Administração Específica, letra "f".

Parágrafo Único - Fica extinta a Divisão de Saúde, unidade vinculada ao Departamento de Ação Social, item I do artigo 11 da Lei nº 02/93.

Art. 2º - Compete ao Departamento de Saúde as atividades de desenvolver os programas especiais de saúde, a fim de promover a erradicação de doenças contagiosas à população do Município; manter programas permanentes de treinamento, aperfeiçoamento, especialização e capacitação profissional dos funcionários do Departamento; promover todas as ações de Saúde de que trata o Sistema Único de Saúde - SUS em conjunto com o Governo Federal e com o Governo Estadual.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, em 27 de Agosto de 1997.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 05/09/97